



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
PROJETO BÁSICO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 1.2. Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.3. Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações.
- 1.4. Portaria nº 1.841, de 28 de julho de 2020;

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de Equipamentos Laboratoriais (MICROSCÓPIOS BINOCULAR DE LED), por **Dispensa de Licitação**, para atender as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública -LACEN/RR.

3. COORDENAÇÕES CONTEMPLADAS:

3.1. **Coordenação Geral de Vigilância em Saúde – CGVS.**

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A justificativa encontra-se na PORTARIA Nº 1.841, DE 28 DE JULHO DE 2020, que " Autoriza o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, no Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento da Vigilância Laboratorial nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN)" com a finalidade de organizar nacionalmente a Rede de Laboratórios de Saúde Pública - RNLSP, que é responsável pelo diagnóstico e monitoramento de doenças transmissíveis e outras de interesse da saúde pública. Esta proposta tem como objetivo, a reestruturação da RNLSP, sua reintegração como componente de gestão da Vigilância em Saúde considerando as particularidades regionais e a ação oportuna na identificação e monitoramento de possíveis ameaças à saúde pública, sendo esta última sua atividade principal, tendo em vista dos referidos itens terem sido fracassados nos Pregões Eletrônicos nº 005/2022 e 070/2022 - Processos SEI Nº [20101.032114/2021.21](#) e [20101.019142/2022.33](#)

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

5.1. Justificamos a dispensa de licitação para a Aquisição de Equipamentos Laboratoriais (MICROSCÓPIOS BINOCULAR DE LED), conforme os fundamentos a seguir:

CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO:

5.2. A legislação prevê a possibilidade dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme **artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:**

"Inciso V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

5.3. Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que é fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente, em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação. Veja-se:

"ACÓRDÃO Nº 34/2011 – PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ: "A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais".

5.4. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

5.5. Ilustrativamente, o Prof. Marçal Justen Filho, elenca os quatro requisitos legitimadores para esta contratação direta (**art. 24, V**), os quais coincidem com aqueles arrolados no Manual do Tribunal de Contas da União:

- a. Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;
- b. Ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa;
- c. Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;
- d. Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior.

5.6. Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da CONTRATAÇÃO DIRETA, termos do Art. 24, Inc. V da Lei nº 8.666/93 e alterações, tendo em vista do objeto em tela, terem sido fracassados nos Pregões Eletrônicos nº 005/2022 e 070/2022 - Processos SEI Nº [20101.032114/2021.21](#) e [20101.019142/2022.33](#).

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS:

6.1. Conforme disposto no **ANEXO I** deste Projeto Básico.

7. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

7.1. O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima/LACEN-RR**, situado na **Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3.510, Bairro Aeroporto, em Boa Vista-RR, CEP: 69310-005, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local)**, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas FISCAIS.

7.2. A Contratada deverá **agendar a entrega**, do objeto deste Projeto Básico no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima/LACEN-RR/CGVS/SESAU, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias**, através do telefone **(95) 98406-3191, (95) 98406-4006** e/ou via e-mail: lacen.cgvs@saude.rr.gov.br.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1. O material objeto deste PB deverá:

8.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

8.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e embaladas adequadamente, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e garantia.

8.1.3. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

8.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao **ANEXO I**;

8.1.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas Notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).

8.1.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame.

9. PRAZO DE ENTREGA:

9.1. A empresa vencedora deverá fornecer os objetos **no prazo máximo de até 30 dias corridos** a contar da assinatura do Contrato e/ou recebimento do Empenho.

9.1.1. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por mais 30 dias após findado o prazo.

9.1.2. O ônus do transporte e entrega e descarregamento no endereço indicado no **Item 7** deste Projeto Básico são exclusivamente da Contratada;

9.1.3. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no **artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93** e suas alterações;

10.2. PROVISORIAMENTE:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;

b) Neste momento o canhoto da Nota Fiscal será assinado por Membros da Comissão de Recebimento de Material Permanente, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

10.3. DEFINITIVAMENTE:

a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo FISCAL do CONTRATO devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

10.4. Os itens do objeto deste Projeto Básico, serão RECUSADOS:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no **ANEXO I** deste Projeto Básico ou na "Proposta de Preço" considerada apta, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento de material Permanente, com ciência do Gestor do Processo;

d) Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

10.5. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

10.6. Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

11. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

11.1. O prazo de **Garantia Mínima será de 12 (doze) meses**, ou repassar a garantia de fábrica se esta for superior, contados da entrega definitiva no LACEN/RR, devendo ofertar a assistência técnica na cidade de Boa Vista/RR.

11.2. O prazo de garantia do item na hora da entrega **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses**; contados a partir da data do recebimento definitivo.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. A Proponente deverá ao tempo da Habilitação apresentar:

12.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica** para fins de comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características e em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a bens desenvolvidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, sendo especificadas no contrato social vigente.

12.1.2. Apresentar o **Registro dos produtos na ANVISA** ou sua dispensa de registro, quando for o caso;

12.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução técnica para o português.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

13.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

13.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. A Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do Art. 73 da Lei 8.666/93;

c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;

d) Exigir a qualquer tempo da Contratada durante a vigência contratual ou a pendência de obrigações e pagamentos, documentos que comprovem a regularidade de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, no prazo e condições estabelecidas **no Item 13** deste Projeto Básico;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela contratada;

14.6. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade referente ao objeto do contrato;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Efetuar a entrega dos materiais no prazo estipulado **no Item 9**, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico;

15.2. Providenciar, imediatamente após o recebimento da Nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação disposta neste termo.

15.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

15.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a EFETIVA entrega do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

15.5. Informar, tempestivamente, ao fiscal do contrato a data provável de entrega dos itens quando em rota de transporte.

15.6. Fornecer e-mail válido para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato.

15.7. Entregar os produtos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.

15.8. O objeto deste Projeto Básico deve ser entregue acompanhados de suas devidas Notas Fiscais e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e utilização dos mesmos;

15.9. Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** corridos após o recebimento da notificação emitida pela contratante;

- 15.10. Entregar os produtos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.
- 15.11. Cumprir as normas de sustentabilidade prevista em regulamentos e normas pertinentes aos produtos contratados.
- 15.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste Projeto Básico, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas neste instrumento e/ou contrato.
- 15.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta aquisição;
- 15.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 15.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.16. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas ao objeto contratado, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 15.17. Encaminhar juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação e/ou dispensa, especialmente cópias das certidões de regularidade, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.

16. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

16.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento Licitatório e Contratação:

- a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- f.1) Entende-se por "participação indireta" nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

16.2. A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por meio de qualquer outro meio idôneo de consulta;

16.3. Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que esteja sob decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 17.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no **mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominados FISCALIS, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;
- 17.2. O Fiscal de Contrato deve ser preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 17.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 17.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 17.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 17.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do

fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E de 23/07/2015);

17.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

17.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

17.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

17.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2 – Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

18.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem **18.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

18.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem **18.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

18.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem **18.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

18.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

18.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

18.5.1. Apresentar documentação falsa;

18.5.2. Retardar a execução do objeto;

18.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.5.4. Comportar-se de modo inidôneo tais como os descritos nos Art. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940);

18.5.5. Cometer fraude fiscal;

18.6. Para as condutas descritas nos itens **18.5.1**, **18.5.2**, **18.5.3** e **18.5.5**, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação;

18.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

18.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal;

18.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

18.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

19. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

19.1. Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto, ou Declaração de Firma Individual);

19.1.1. Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do(s) representante(s) da empresa;

19.2. No caso de Procurador: Procuração pública ou privada acompanhada da Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do procurador.

20. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

20.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

20.1.1. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;

20.1.2. Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;

20.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;

20.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;

20.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada.

21. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO:

21.1. O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, CAPUT da Lei 8.666/93, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93, contados a partir da última assinatura do contrato;

21.1.1. O Contrato a que se refere o item acima terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

22. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

22.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

23. RESCISÃO CONTRATUAL:

23.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

23.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79 inciso I c/c com Art. 78, inciso XII da lei 8.666/93 e alterações posteriores, (por razões de interesse público);

23.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

23.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

23.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

24. DO VALOR ESTIMADO:

24.1. O valor estimado é de **R\$ 767.860,00 (setecentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta reais)** conforme **Mapa de Cotação Ep. (7202314)** de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, para o exercício de 2022, conforme abaixo:

a) **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.078.3558/01

b) **ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.52

c) **FONTE:** 307/ 381

d) **TIPO DE EMPENHO:** ORDINÁRIO

26. DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Projeto Básico serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

26.2. Ressaltamos que o presente Projeto Básico foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar (EP. 7004847)**, **Pedido de Aquisição de Material (EP. 7137514)**, **Mapa de Cotação (EP. 7202314)**, cuja as informações nele contida são de

inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - CGVS**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

27. ANEXOS:

27.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS;

Elaborado:

(assinatura eletrônica)
ISABELA MODESTO JACÓ
 Assistente de Coordenação em Saúde
 GERTRPB/NPSESAU

*Revisado e Aprovado:

*NOTA:

O presente Projeto Básico e seus Anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(assinatura eletrônica)
MARCONI ARAGÃO GOMES
 Diretor Geral do LACEN/RR
 SESAU/CGVS/LACEN

(assinatura eletrônica)
VALDIRENE OLIVEIRA CRUZ
 Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde
 CGVS/SESAU - RR

Autorizado:

(Assinado Eletronicamente)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
 Secretária de Estado da Saúde
 SESAU/RR

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	CATMAT
01	MICROSCÓPIO BINOCULAR DE LED - Microscópio com estativa mecânica à direita campo 20 e desenho ergonômico, que garante correta postura ao usuário; Luz transmitida com sistema ótico de correção infinita (ICS); Tubo binocular com inclinação de 20º a 30º entre a linha de visão do observador e o plano horizontal; rotação de 360º em torno do eixo vertical; Par de oculares focalizáveis 10x/20 Br. com tratamento antifungo opção de trava por parafusos para evitar que sejam retiradas por pessoas não autorizadas; Distância interpupilar de 48 a 75 mm; Revólver reverso com espaço para quatro objetivas; Conjunto de objetivas planas-acromáticas: Objetiva "Plan-Achromat" 4x/0,10; Objetiva "Plan-Achromat" 10x/0,25; Objetiva "Plan Achromat" 40x/0,65 retrátil; Objetiva "Plan-Achromat" 100x/1,25 retrátil - imersão a óleo; Botão bilateral para focalizações macrométrica e micrométrica e escala micrométrica à esquerda; ajuste grosso de 4 mm por volta e ajuste fino de 0,3 mm por volta; deslocamento total de 15 mm; Platina mecânica com dimensões 140 x 135 mm, acionamento à direita e porta-objeto; Chariot com movimento XY graduado e limitador do movimento Z, evitando quebra de lâminas; Deslocamento total de 75 mm no eixo X e 30 mm no eixo Y; Condensador fixo tipo Abbe N.A. 0,9/1,25; diafragma íris; compartimento para adaptar futuramente, anéis de fase e de campo escuro; Controle de intensidade luminosa incorporado ao microscópio, que obriga a redução da intensidade antes do desligamento, prolongando a vida útil do LED ou da lâmpada; LED 1W luz branca, 5700K; Fonte de 100...240 V AC / 50...60 Hz / 30 VA; Tratamento antifungo nas oculares, tubo e objetivas; Compartimento de LED e lâmpada halógena. Acompanham: Porta USB 5V; capa protetora; Frasco de 5 ml de óleo de imersão; filtros coloridos azul (luz do dia), verde e amarelo; Lâmpada reserva; manual em Português;	UND	50	440806

GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Oliveira Cruz, Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde**, em 27/12/2022, às 10:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Aragão Gomes, Diretor do Laboratório Central de Saúde Pública**, em 27/12/2022, às 11:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Modesto Jacó, Assistente de Coordenação em Saúde**, em 27/12/2022, às 11:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Smith Lorenzon Basso, Secretário de Estado da Saúde**, em 28/12/2022, às 12:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7241595** e o código CRC **A580A3A1**.